



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**  
CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ  
e-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

**LEI N° 120/2008.**

*Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caxingó(PI) para o exercício financeiro de 2009. e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caxingó, Estado do Piauí, RAIMUNDO NONATO SOBRINHO, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Título I**

**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Capítulo único**

**Art. 1º-** Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Caxingó(PI), para o exercício financeiro de 2009, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**Título II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I**

**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Da Receita Total**

**Art. 2º-** A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 8.441.000,00 (Oito Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Um Mil Reais) desdobrada nos seguintes agregados:

**1. RECEITA DO TESOURO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**  
CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ  
e-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

**1.1 – Receitas Correntes**

- Receita Tributária.....	R\$ 178.900,00
- Receita de Contribuições.....	R\$ 8.000,00
- Receita Patrimonial.....	R\$ 11.500,00
- Transferências Correntes.....	R\$ 7.895.270,00
- Outras Receitas Correntes.....	R\$ 40.284,00

**1.2 – Receitas de Capital**

- Alienação de Bens.....	R\$ 40.000,00
- Transferências de Capital.....	R\$ 1.230.000,00

( - ) Dedução para formação FUNDEB..... R\$ (962.954,00)

**TOTAL GERAL** R\$ 8.441.000,00

**Art. 3º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos a esta Lei.

**Capítulo II**

**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Da Despesa Total**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, é fixada em R\$ 8.441.000,00 (Oito Milhões, Quatrocentos e Quarenta e Um Mil Reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 6.500.000,00 (Seis Milhões e Quinhentos Mil Reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 1.903.000,00 (Um milhão e Novecentos e Três Mil Reais);

III – Reserva de Contingência, em R\$ 38.000,00 (Trinta e Oito Mil Reais), de acordo com o inciso III, art. 5º da LRF e art. 10 da LDO, correspondendo a aproximadamente 0,45% da RCL.

**Capítulo III**

**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 5º** - A despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei, nos seguintes órgãos:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ**  
CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ  
e-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

<u>DISCRIMINACÃO</u>	<u>TOTAL</u>
01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 322.000,00
02 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 370.000,00
03 - SEC. MUNIC. DE ADMIN. E PLANEJAMENTO	R\$ 2.064.000,00
04 - SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 2.885.500,00
05 - SEC. MUN. DE FINANÇAS	R\$ 275.000,00
06 - SEC. MUN. DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE	R\$ 1.447.500,00
07 - SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	R\$ 468.500,00
08 - SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER	R\$ 268.000,00
09 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$ 302.500,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>R\$ 38.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.441.000,00</b>

#### Capítulo IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 6º** - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.
- IV - reserva de contingência, inclusive de fundos e de órgãos e entidades da Administração Direta.

**Parágrafo Único** – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 7º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – atender ao pagamento de despesas correntes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;



# ESTADO DO PIAUÍ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

CGC: 01.612.618/0001-75 CAXINGÓ - PIAUÍ  
e-mail: pmcaxingo@secrel.com.br

- III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V – incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2008, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

### Título III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Capítulo único

**Art. 8º** – A utilização das dotações com origem de recurso em convênio ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 9º** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, até o limite de 5% (cinco por cento) da RCL, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

### Título IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

##### Capítulo Único

**Art. 10** – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE CAXINGÓ (PI), 12 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Raimundo Nonato Sobrinho  
Prefeito Municipal